



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2025

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos na Estrutura Administrativa da Prefeitura"

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, com regime jurídico celetista, componentes da estrutura administrativa da Prefeitura:

- 02 (dois) cargos de Professor de Arte.

Art. 2º- As atribuições do cargo de Professor de Arte seguem em anexo único desta lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquete, 12 de setembro de 2025.



RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete



CARGO: PROFESSOR DE ARTE

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, ministrar e avaliar aulas de Arte nos diferentes segmentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes pedagógicas da rede municipal. Desenvolver atividades que contemplem as linguagens artísticas – artes visuais, música, teatro e dança – promovendo a criatividade, a expressão individual e coletiva, a sensibilidade estética e a valorização da diversidade cultural. Elaborar e executar projetos interdisciplinares, oficinas e eventos artísticos e culturais escolares. Produzir planos de aula, registros, relatórios e instrumentos avaliativos, acompanhando o desenvolvimento dos alunos e oferecendo estratégias pedagógicas inclusivas. Utilizar recursos didáticos e tecnológicos que favoreçam a aprendizagem. Participar de reuniões pedagógicas, formações continuadas e demais atividades institucionais. Colaborar com a equipe escolar em ações de integração e promoção da arte como meio de formação integral do estudante.

REGIME DE TRABALHO: CLT

RESPONDE A: DIRETOR ESCOLA, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DIREÇÃO PEDAGÓGICA, SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA PLENA ARTE/ EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

PROVENTOS: PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a criação de 02 (dois) cargos de **Professor de Arte** no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Piquete, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Atualmente, a rede municipal não dispõe de professores especialistas na área de Arte, sendo o componente curricular ministrado por docentes com formação em Pedagogia. Embora desempenhem com dedicação suas funções, a ausência de profissionais habilitados em Arte limita a abordagem adequada das diferentes linguagens artísticas como artes visuais, música, dança e teatro conforme preconiza a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.

A criação dos cargos permitirá que o ensino de Arte seja ministrado por especialistas, assegurando maior qualidade pedagógica, valorização da diversidade cultural e ampliação de projetos interdisciplinares, oficinas e eventos que promovam a criatividade, a expressão e a sensibilidade estética dos estudantes.

Além disso, a medida alinha a prática pedagógica da rede municipal às diretrizes nacionais de educação, fortalecendo a formação integral dos alunos e contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município conforme anexo impacto orçamentário.

Diante do exposto, considerando a relevância da proposta para a valorização do ensino e a garantia de oferta qualificada do componente Arte, solicitamos a apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYŃSKI
Prefeito Municipal de Piquete

ANEXO I
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR

informações salariais - atual					encargos trabalhistas					
cargos	quantidade	salário	insalubridade	salário bruto	total	1/3 férias	13º salário	FGTS	INSS (patronal)	despesa mensal com pessoal
Professor de ARTE	2	4.580,57	-	4.580,57	9.161,14	254,48	763,43	366,45	2.394,42	12.939,91
total ----->	2	4.580,57	-	4.580,57	9.161,14	254,48	763,43	366,45	2.394,42	12.939,91

Total de despesas projetada para um período de 12 meses	155.278,91
---	------------

Piquete-SP,

8/9/2025

ANEXO II

Demonstrativo da previsão de despesas com pessoal, com os valores apurados para os impactos orçamentários solicitados anteriormente		
Contratação de Professor de ARTE (08.09.2025)		155.278,91
Aumento de quantitativo de cargos (20.08.2025)		1.069.782,24
Criação de Cargos na Secretaria da Educação (03.01.2025)		254.851,05
Total ->		1.479.912,20

Piquete-SP.

8/9/2025

Estimativa de impacto orçamentário pelo motivo que especifica o ANEXO I

Realizado nos meses de 08/2024 a 07/2025

1- Apuração de Cumprimento do Limite Legal		
1.1-receita líquida corrente	55.848.382,55	índice atingido (%)
1.2-despesas com pessoal.....	24.722.378,97	44,27
2- Apuração dos limites		
	indicativo	valor índice permitido (%)
2.1-limite máximo.....		30.158.126,58 54,00
2.2-limite prudencial.....		28.650.220,25 51,30
2.3-limite de alerta.....		27.142.313,92 48,60

A realizar nos próximos 12 meses

3-Previsão de Despesas com Pessoal e Receita Corrente Líquida		
	ítem	valor índice previsto(%)
3.1-receita corrente líquida prevista no orçamento de 2025.....		58.548.500,58
3.2-despesas com pessoal apurada e descrita no ANEXO I.....>		24.877.657,88 42,49
3.3-despesas com pessoal apurada e descritas no ANEXO II.....		26.202.291,17 44,75

4-Notas Explicativas

4.1- Com a inclusão dos estudos de impacto orçamentário realizados no ano de 2024 até a presente data, conforme demonstrados nos Anexos I e II, a criação da despesas com pessoal não atingi o limite máximo de aplicação constitucional previsto na LRF.

5-Alertas e Orientações Gerais

5.1- A criação de despesas está condicionada à demonstração clara da origem dos recursos destinados ao seu custeio. Tais despesas devem ser compensadas por meio de ajuste permanente na receita e/ou em outras despesas. Contudo, para a implementação da despesa, objeto deste estudo, não foi especificado o mecanismo de financiamento a ser utilizado. Assim, permanecemos aguardando essa informação para proceder com a reformulação do estudo de acordo com os parâmetros estabelecidos.

5.2 - Este estudo limita-se as informações apuradas no período e/ou fornecidas pelas respectivas secretarias, havendo quaisquer alterações nas informações ora fornecidas para fins desse estudo de impacto orçamentário, bem como mudança de planejamento ou outros fatores que interfiram nos números utilizados neste trabalho, deverá ser solicitado **imediatamente** novo impacto orçamentário.

5.3- Este estudo teve como base números apresentados no relatório de gestão fiscal até 07/2025. Caso houve alguma contratação após a referida competência, desconsiderar este estudo e solicitar novo após fechamento contábil da competência citada.

5.4 - O Gestor Público deverá atentar para o controle das finanças públicas, com ênfase na gestão e redução das despesas com pessoal. Recomenda-se, ainda, que este estudo seja submetido à avaliação da Secretaria de Justiça do Município, para análise à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5.5 - Para corroborar o impacto orçamentário apresentado, é importante destacar que, embora os dados sugiram viabilidade de aumento de despesa, deve-se considerar possíveis cenários de recessão econômica que poderá afetar a arrecadação da Fazenda Nacional e Estadual, impactando negativamente as transferências correntes e de capital ao município. Esse fato pode comprometer a despesa com o pagamento de pessoal, especialmente considerando que não foi apresentada uma medida compensatória, como a criação de novas receitas ou a redução de despesas, que balanceie a proposta do aumento da despesa.

6-Conclusão

6.1- Gastos com recursos humanos até 07/2025, somados aos gastos projetados nas contratações descritas no ANEXO I, em relação à RCL prevista no orçamento de 2025, **mantém o cumprimento do limite legal da LRF. No entanto, deverá ser observada as orientações apresentadas no quadro 5.**

6.2- Gastos com recursos humanos até 07/2025, somados aos gastos projetados nas contratações descritas no ANEXO II, em relação à RCL prevista no orçamento de 2025, **mantém o cumprimento do limite legal da LRF mas, se aproxima do limite de alerta. Ademais, deverá ser observada as orientações apresentadas no quadro 5.**

É parte integrante deste estudo os seguintes relatórios:

- Anexo I (Aumento Salarial dos Servidores Municipais)
- AnexoII (Demonstrativo da previsão de despesas com pessoal, com os valores apurados para os impactos orçamentários solicitados anteriormente)
- Relatório de Gestão Fiscal (extraído do sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal de Piquete)

Piquete-SP, 8/9/2025



MUNICIPIO DE PIOQUETO
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Periodo de Referencia: AGOSTO/2024 a JULHO/2025

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Ultimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCES. (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	27.541.581,79	15.092,22
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	27.086.651,63	15.092,22
Obrigaacoes Patronais	23.154.909,07	15.092,22
Beneficios Previdenciarios	3.931.742,56	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	454.930,16	0,00
Pensoes	230.002,33	0,00
Outros Beneficios Previdenciarios	224.927,83	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal nao Executada Orcamentariamente	0,00	0,00
Compensacoes a Regimes de Previdencia	0,00	0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF)	2.821.567,78	12.727,26
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria e Deducoes Constitucionais	1.168.584,91	12.727,26
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	161.717,05	0,00
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Com.de Saude e de Combate as Endemias c/Rec.Vinc(CF,a.198,p11)	740.641,88	0,00
Parcela dedutivel ref.piso salarial Enfermeiro,Tec.Enfermagem,Auxiliar	750.623,94	0,00
Enfermagem e Parreira (ADCT,art.38,par.2o)	0,00	0,00
Outras Deducoes Constitucionais ou Legais		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.720.014,01	2.364,96



MUNICIPIO DE PIQUETE
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Periodo de Referencia: AGOSTO/2024 a JULHO/2025

CONAM

R\$ 1,00

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Ultimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCES. (b)	
			VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA

Nota 1: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritis em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritis em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio do exercicio, por forca do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.